



DECRETOS

DECRETO N.º 025/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE
NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E
EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO
PELO NOVO CORONAVÍRUS
HUMANO NO MUNICÍPIO DE
TEIXEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, doença classificada por COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba declarou Estado de Emergência em Saúde, com exposição de plano de contingências, ações e determinações aos demais entes públicos e privados, vez que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO a informação da vigilância sanitária municipal do aumento de número de casos de COVID-19 no Município de Teixeira;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença.

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 18 de novembro de 2022 a 05 de dezembro de 2022, fica obrigatório, em todos os órgãos públicos, incluindo as escolas e creches da rede pública municipal e particular, o uso de máscaras e utilização de álcool 70%.

§1º Ficam, os secretários municipais, autorizados a adotarem rotinas administrativas, sem prejuízo do serviço público presencial, de manutenção de distanciamento social em seus órgãos e repartições públicas vinculadas;

§2º Fica autorizada a Secretaria de Comunicação a promover campanhas de conscientização destinadas ao público em geral e às atividades particulares, a exemplo do comércio e de escolas particulares, para adoção de medidas de controle do novo coronavírus humano, como o uso de máscaras, disponibilização de álcool 70% e distanciamento social em seus ambientes, evitando a proliferação do contágio e a consequente adoção de medidas mais rígidas por parte do poder público;

Art. 2º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a avaliação do Plano Novo Normal, ou de acordo com os dados epidemiológicos do Município, podendo ainda ser prorrogado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Teixeira, 18 de novembro de 2022.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – PB
Administração

Wenceslau Souza Marques - Prefeito
Francisco Jarbas Pereira de Oliveira – Vice-Prefeito
Gabinete do Prefeito

JORNAL OFICIAL
Edição/Diagramação: Clotildes Batista dos Santos
End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro
CEP: 58.735-000 / Teixeira – PB